



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8533 - www.gov.br/cade

EDITAL Nº 729, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES NÃO GOVERNAMENTAIS DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA 2026**

PROCESSO nº 08700.008807/2026-52

Chamada pública para credenciamento de consultores não governamentais (NGAs) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

PREÂMBULO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade torna pública a chamada para credenciamento de consultores não governamentais (non-governmental advisors - NGAs), para atuação voluntária em projetos e eventos de fóruns internacionais em matéria concorrencial, nos termos da Portaria Normativa CADE nº 68, de 4 de agosto de 2026.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Cade participa, sob a coordenação de sua Assessoria Internacional, de diversos fóruns internacionais dedicados a discussões de política e direito da concorrência, nos quais é prática consolidada a colaboração de especialistas privados externos às autoridades concorrenciais, os denominados NGAs (non-governmental advisors), tais como advogados, economistas e profissionais de áreas correlatas, consultores internos, membros da indústria, representantes de organizações da sociedade civil e acadêmicos, que contribuem voluntariamente para projetos, grupos de trabalho e eventos desses fóruns.

2. A presente chamada pública visa ao credenciamento de NGAs, nos termos da Portaria Normativa CADE nº 68, de 4 de agosto de 2026, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade, da objetividade e da motivação, bem como as seguintes diretrizes:

I - previsibilidade e racionalidade das decisões, mediante critérios objetivos e pontuação previamente divulgados;

II - rotatividade dos NGAs, com estímulo à renovação e à redução de barreiras à entrada de novos participantes;

III - diversidade geográfica e de trajetórias de atuação, contemplando os âmbitos acadêmico, profissional privado e de organizações da sociedade civil; e

IV - equidade e ação afirmativa, com ampliação da participação de mulheres, pessoas pretas e pardas, pessoas com deficiência e integrantes de outros grupos sub-representados.

3. Conforme dispõe o Plano Estratégico do Cade 2025-2028, no Objetivo Estratégico 5, Ampliar a cooperação e o diálogo interinstitucional com o protagonismo do Cade no cenário nacional e internacional, a atuação dos NGAs visa a prover suporte técnico especializado e perspectiva prática, colaborando voluntariamente com o Cade no desenvolvimento de projetos multilaterais e no fomento a suas iniciativas de cooperação internacional.

**SEÇÃO II - DOS FÓRUNS INTERNACIONAIS ABRANGIDOS, DO NÚMERO DE VAGAS E DEMAIS
DISPOSIÇÕES**

4. A presente chamada pública tem por objetivo selecionar os NGAs do Cade para atuação na International Competition Network (ICN). Os NGAs credenciados poderão ser convidados a atuar em outros fóruns internacionais de atuação do Cade que venham a solicitar a contribuição de NGAs, observado o art. 3º da Portaria Normativa CADE nº 68/2026, segundo o qual a definição dos fóruns compete ao Presidente do Cade, ouvida a Assessoria Internacional.

4.1. A presente chamada pública oferecerá 30 (trinta) vagas para NGAs, para atuação nos termos do disposto no item 4.

4.1.1. Do total de vagas, no mínimo 10% (dez por cento) serão destinadas a candidatos que nunca tenham atuado como NGAs do Cade, em observância à diretriz de rotatividade prevista no art. 5º, inciso II, e no parágrafo único

do art. 9º da Portaria Normativa CADE nº 68/2026.

4.1.2. Não havendo candidatos habilitados em número suficiente para o preenchimento das vagas de que trata o item 4.1.1, as vagas remanescentes serão revertidas à classificação geral.

4.1.3. Os candidatos classificados além do número de vagas comporão cadastro de suplência, observada a ordem de classificação, para convocação em caso de desistência ou descredenciamento.

4.2. Os projetos e demais atividades abrangidos pela atuação como NGA têm escopo e cronograma definidos pelo respectivo fórum internacional, sendo realizados no idioma inglês ou em outro definido pelo respectivo fórum.

4.3. A atuação como NGA, inclusive no que se refere a gastos com viagens, inscrições ou outras despesas, não enseja remuneração ou custeio de qualquer natureza pelo Cade ou pelo respectivo fórum internacional.

4.4. A atuação como NGA não gera vínculo de qualquer natureza com o Cade, não caracteriza exercício de função pública nem implica representação institucional da autarquia.

4.5. O credenciamento realizado nos termos desta chamada pública não gera direito subjetivo à designação, convocação ou participação em projetos, eventos ou demais atividades, cuja definição observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração, as necessidades institucionais do Cade, bem como as deliberações do respectivo fórum internacional.

SEÇÃO III - DO PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO

Inscrição

5. Os candidatos deverão realizar sua inscrição no prazo estabelecido no cronograma desta chamada pública.

6. As inscrições serão realizadas exclusivamente no endereço <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/consultores-nao-governamentais-nga>, mediante o preenchimento do formulário eletrônico e o envio de curriculum vitae, que deverá conter, no mínimo, informações sobre organização à qual está vinculado, formação acadêmica, experiência profissional, publicações e contribuições anteriores a fóruns internacionais, quando houver.

6.1. O formulário de inscrição também solicitará o CPF de cada candidato, para fins de posterior anonimização quando da divulgação dos resultados.

6.2. Todos os dados pessoais dos candidatos coletados no âmbito da presente chamada pública serão tratados com acesso restrito, sendo acessíveis exclusivamente aos servidores do CADE que necessitem acessá-los para a realização da presente seleção.

7. A Assessoria Internacional do Cade poderá solicitar documentos complementares ou adotar outros procedimentos necessários à verificação das informações e condições declaradas pelos candidatos, observados os princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da boa-fé.

7.1. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documento inidôneo acarretará a eliminação do candidato ou, se constatada após a homologação, o descredenciamento, nos termos do art. 19 da Portaria Normativa CADE nº 68/2026, assegurada a prévia manifestação do interessado.

Requisitos de Habilitação

8. Para serem credenciados como NGAs nos termos desta chamada pública, os candidatos deverão atender aos requisitos de habilitação, de caráter eliminatório.

9. São requisitos de habilitação:

I - experiência profissional mínima de cinco anos em defesa da concorrência ou em áreas conexas;

e

II - capacidade de comunicação escrita e oral em língua inglesa.

9.1. O requisito do inciso I será comprovado pelas informações constantes do curriculum vitae, contado o período a partir do primeiro registro de atuação profissional na área.

9.2. O requisito do inciso II será comprovado por autodeclaração acompanhada de, ao menos, um dos seguintes elementos: certificado de proficiência, formação acadêmica cursada em língua inglesa, publicação ou apresentação em língua inglesa, ou experiência profissional documentada em ambiente de trabalho de língua inglesa.

CrITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10. Caso o número de candidatos habilitados seja superior ao número de vagas disponíveis, os candidatos serão classificados de acordo com os critérios de avaliação e respectivas pontuações estabelecidos abaixo, em linha com o art. 8º da Portaria Normativa CADE nº 68/2026:

Bloco I. Experiência profissional - máximo de 5 pontos

Critério	Pontuação

Experiência profissional em defesa da concorrência ou em áreas conexas excedente ao mínimo de 5 anos	0,5 ponto por ano completo (máximo de 5 pontos)
--	---

Bloco II. Formação e produção acadêmica - máximo de 8 pontos

Critério	Pontuação
Mestrado em direito, economia ou áreas correlatas	2 pontos
Doutorado em direito, economia ou áreas correlatas	3 pontos
Publicação de artigos em matéria concorrencial ou correlata com interface com a defesa da concorrência em periódicos, anais de congresso ou capítulos de livro, em português, inglês ou outro idioma	1 ponto por publicação (máximo de 5 pontos)

10.1. Para os fins da titulação, será computada apenas a maior titulação apresentada, sem cumulação entre mestrado e doutorado.

Bloco III. Experiência internacional - máximo de 5 pontos

Critério	Pontuação
Experiência internacional	1 ponto por ano de experiência (máximo de 5 pontos)

10.2. Para os fins do Bloco III, considera-se experiência internacional o exercício de atividade profissional ou acadêmica no exterior, em organismo internacional ou em autoridade concorrencial estrangeira, computados os períodos não sobrepostos.

Bloco IV. Contribuições anteriores a fóruns internacionais - máximo de 3 pontos

Critério	Pontuação
Contribuições anteriores a fóruns internacionais em matéria concorrencial	1 ponto por contribuição, que deverá ser específica e documentada (máximo de 3 pontos)

10.3. Para os fins do Bloco IV, consideram-se contribuições anteriores a fóruns internacionais a atuação documentada em projetos, grupos de trabalho ou outras atividades de fóruns internacionais em matéria concorrencial.

10.4. Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Portaria Normativa CADE nº 68/2026, a ausência de contribuições anteriores não constitui impedimento à habilitação nem será pontuada negativamente.

10.5. A pontuação máxima dos critérios de avaliação previstos no item 10 é de 21 (vinte e um) pontos.

Mecanismos afirmativos

11. Além dos critérios de avaliação acima indicados, serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critério	Pontuação
Mulher	3 pontos
Pessoa preta ou parda	3 pontos
Pessoa com deficiência (PcD)	3 pontos
Pessoa indígena	3 pontos
Pessoa quilombola	3 pontos

Trajetória de atuação (acadêmicos em regime de dedicação exclusiva ou representantes de organizações da sociedade civil)	2 pontos
Diversidade geográfica (domicílio profissional situado fora do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo)	2 pontos

11.1. A pontuação total decorrente dos mecanismos afirmativos é limitada a 9 (nove) pontos por candidato, ainda que o candidato se enquadre em número maior de critérios.

11.2. Os critérios relativos à pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola não são cumulativos entre si.

11.3. Nos termos do art. 8º, § 5º, da Portaria Normativa CADE nº 68/2026, os mecanismos afirmativos consistem em pontuação adicional, sem que se estabeleça reserva de vagas ou percentual mínimo obrigatório de credenciamento em razão de tais critérios.

12. A autodeclaração de raça, gênero ou deficiência é de preenchimento facultativo e depende de consentimento específico e destacado do candidato, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1. O não preenchimento da autodeclaração não acarretará qualquer prejuízo, restrição ou tratamento desfavorável ao candidato, implicando apenas a não atribuição da pontuação correspondente ao respectivo mecanismo afirmativo.

13. O tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados para os fins desta chamada pública ocorrerá exclusivamente para as finalidades nela previstas, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurados a restrição de acesso aos agentes autorizados e a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

13.1. O campo de autodeclaração será apresentado em espaço apartado das demais informações do formulário de inscrição, com indicação da finalidade específica do tratamento dos dados e das condições de sigilo das informações.

Avaliação e classificação

14. A pontuação total de cada candidato será determinada pela soma dos pontos atribuídos de acordo com os critérios de avaliação e os mecanismos afirmativos previstos nesta chamada pública, observados os tetos dos itens 10.4 e 11.1.

15. A Assessoria Internacional analisará as inscrições, atribuirá a pontuação total correspondente a cada candidato e elaborará a classificação em ordem decrescente da pontuação total.

16. Em caso de empate na pontuação total, terá preferência, sucessivamente, o candidato que atenda aos seguintes critérios, observada a ordem de prioridade:

- I - não tenha atuado como NGA no ciclo imediatamente anterior;
- II - apresente trajetória de atuação mais sub-representada; e
- III - tenha domicílio profissional em região geográfica mais sub-representada.

16.1. Para os fins dos incisos II e III, a sub-representação será aferida por comparação com a composição da lista de candidatos já classificados dentro do número de vagas, considerando-se, respectivamente, a distribuição por âmbito de atuação (acadêmico em regime de dedicação exclusiva, profissional privado e de organizações da sociedade civil) e por unidade da federação do domicílio profissional.

16.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior pontuação no Bloco I dos critérios de avaliação.

17. O resultado preliminar apresentará a pontuação global obtida por cada candidato.

18. O resultado preliminar será publicado no endereço <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/consultores-nao-governamentais-nga>, contendo a lista dos candidatos de forma anonimizada.

18.1. Caso o candidato deseje obter a pontuação discriminada por critérios de avaliação e mecanismos afirmativos, poderá solicitá-la à Assessoria Internacional pelo e-mail international@cade.gov.br, com o assunto "PONTUAÇÃO DISCRIMINADA CREDENCIAMENTO NGA - NOME DO CANDIDATO". A solicitação será atendida até o final do dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da solicitação.

19. Do resultado preliminar caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, dirigido à Assessoria Internacional pelo e-mail international@cade.gov.br, com o assunto "RECONSIDERAÇÃO CREDENCIAMENTO NGA - NOME DO CANDIDATO", e deverá conter a fundamentação do pedido.

20. Após a análise dos pedidos de reconsideração, a Assessoria Internacional elaborará relatório final, devidamente motivado, com a pontuação e a classificação dos candidatos, que será submetido à Presidência do Cade.

21. O Presidente do Cade submeterá o resultado final à homologação do Plenário do Tribunal, na primeira sessão ordinária de julgamento subsequente ao recebimento do relatório final.

22. O resultado final, com a classificação dos candidatos e indicação daqueles credenciados como NGAs, será publicado no endereço <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/consultores-nao-governamentais-nga>.

22.1. Apenas os nomes dos candidatos credenciados, com as respectivas organizações às quais estejam vinculados, serão divulgados.

SEÇÃO IV - DO CRONOGRAMA

Etapas	Período
Publicação da chamada pública	25/09/2026
Apresentação das candidaturas	25/09/2026 a 16/10/2026
Publicação do resultado preliminar	30/10/2026
Apresentação de pedido de reconsideração	03/11/2026 a 09/11/2026
Envio de relatório final motivado à Presidência	23/11/2026
Homologação pelo Tribunal	primeira sessão ordinária de julgamento subsequente
Publicação do resultado final	até 5 (cinco) dias úteis após a homologação

23. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas por motivo justificado, mediante aviso publicado no mesmo endereço eletrônico da chamada pública, preservados os prazos mínimos assegurados aos candidatos.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Caberá ao Cade divulgar e manter o inteiro teor do Edital e dos seus anexos no site oficial do órgão (<https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/consultores-nao-governamentais-nga>).

25. Os candidatos credenciados deverão apresentar à Assessoria Internacional, dentro 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final, declaração de ausência de situação de conflito de interesses, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria Normativa CADE nº 68/2026, ou, se for o caso, a descrição das situações existentes.

26. Os candidatos credenciados deverão observar os deveres constantes do art. 18 da Portaria Normativa CADE nº 68/2026.

27. Eventual descredenciamento ocorrerá nos termos do art. 19 da Portaria Normativa CADE nº 68/2026.

28. O credenciamento nos termos deste edital vigorará até a homologação do processo seletivo subsequente, a ser iniciado em maio de 2027.

29. Ao término do período de vigência do credenciamento, os NGAs credenciados nos termos desta chamada pública deverão encaminhar à Assessoria Internacional relatório descrevendo as atividades e contribuições realizadas no período de credenciamento.

30. Quaisquer esclarecimentos sobre os termos desta chamada pública deverão ser solicitados por escrito à Assessoria Internacional em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições, pelo endereço eletrônico international@cade.gov.br, com a seguinte especificação no campo assunto: "ESCLARECIMENTOS - CREDENCIAMENTO NGAs 2026".

30.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no endereço eletrônico desta chamada pública e integrarão os seus termos.

31. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

32. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Cade, com o apoio técnico da Assessoria Internacional, nos termos do art. 21 da Portaria Normativa CADE nº 68/2026.

MARCELO CESAR GUIMARÃES

Chefe da Assessoria Internacional

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Presidente Interino



24/09/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo César Guimarães, Chefe da Assessoria Internacional**, em 24/09/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cade.gov.br/autentica>, informando o código verificador **1823005** e o código CRC **C56A681A**.

Referência: Processo nº 08700.008807/2026-52

SEI nº 1823005